



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1268/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“ESTABELECE O SENTIDO DO TRAFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A FORMA DE ESTACIONAMENTO DOS MESMOS, EM PARTE DA RUA DO TRABALHO”

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como “mão única”, na direção sul-norte, o sentido do trafego de veículos automotores na Rua do Trabalho, entre os cruzamentos da Rua da Agricultura e Rua Amazonas.

Art. 2º - Fica estabelecido que no trecho citado no artigo 1º, os veículos automotores somente poderão parar e estacionar no sentido de sua mão de direção, ou seja, do lado direito de quem trafega pela via.

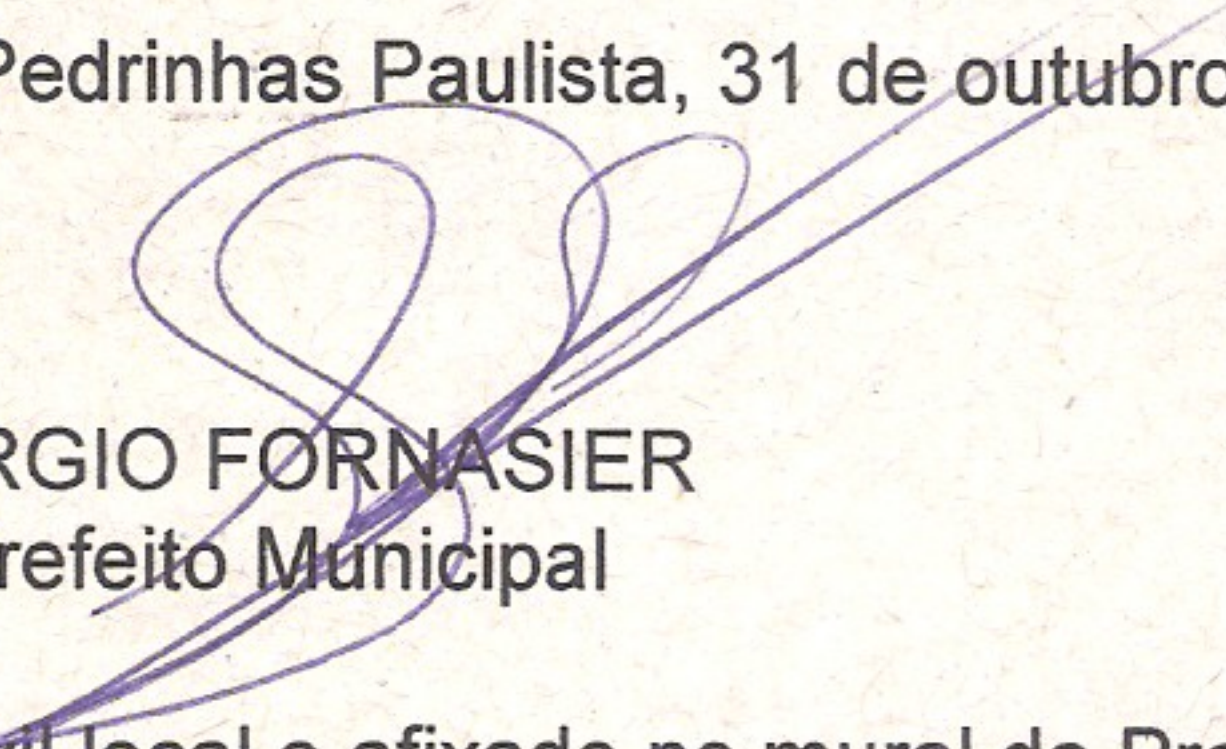
Art. 3º - O Executivo Municipal tomará as medidas pertinentes, para disciplinar e obrigar a forma do trafego, bem como da parada e estacionamento dos veículos no referido trecho da Rua do Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

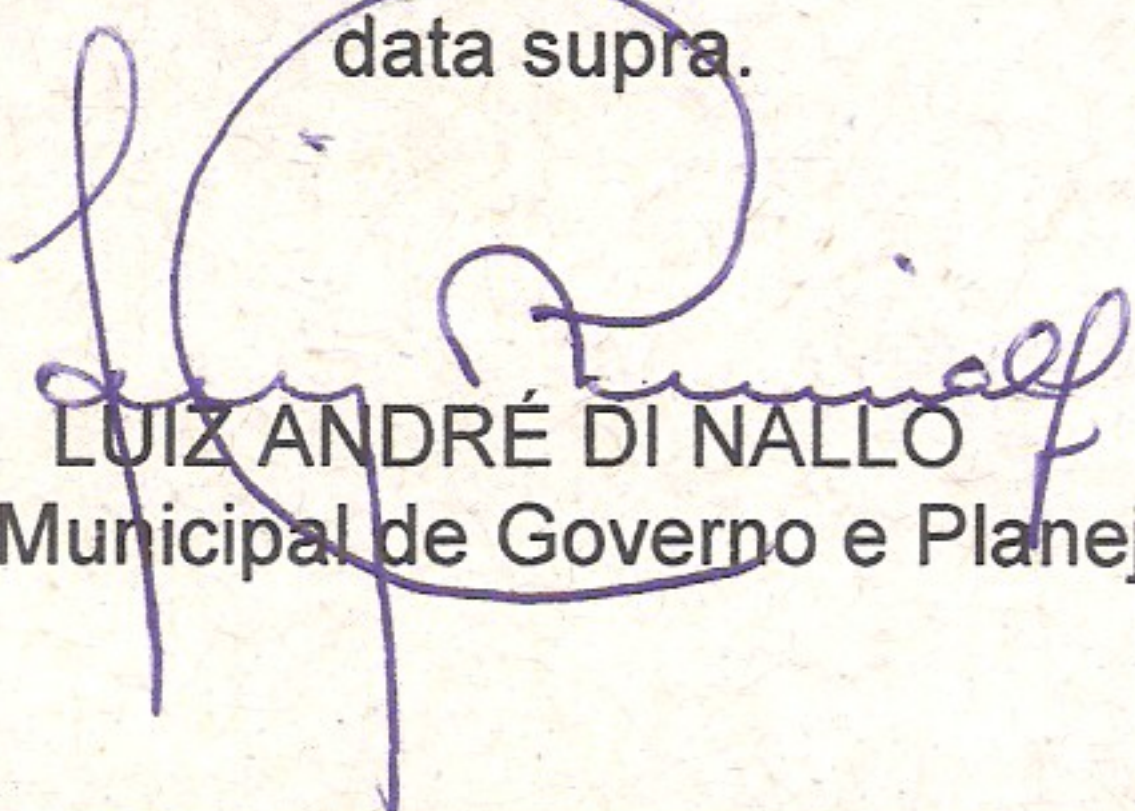
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de outubro de 2019.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento